

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO  
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES, E O SINDICATO  
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES,  
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 0 0 / 2 0 0 1

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, no dia 1º de dezembro de 2000 - data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até dezembro/99	7,00%	1.07000
janeiro/00	6,40%	1.06398
fevereiro/00	5,80%	1.05800
março/00	5,21%	1.05205
abril/00	4,61%	1.04614
maio/00	4,03%	1.04026
junho/00	3,44%	1.03441
julho/00	2,86%	1.02859
agosto/00	2,28%	1.02281
setembro/00	1,71%	1.01706
outubro/00	1,13%	1.01134
novembro/00	0,56%	1.00565

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 1999 a 30 de novembro de 2000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2000, será de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais).

**TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA-COMISSIONISTA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

**QUARTA - SALÁRIO MISTO APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas puros.

**QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa, perceberão, mensalmente, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 17,00 (Dezessete reais), por essa função, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

#### **SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal a todos os empregados da categoria profissional.

#### **SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual de comissionistas serão tomados por base de cálculo os últimos 05 (cinco) meses sobre as comissões, prêmios e repouso semanais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As férias não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº 605/49 ou em dias já compensados.

#### **OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

É vedada a compensação do saldo de horas no período do Aviso Prévio, sendo que o saldo porventura existente será pago na rescisão de contrato.

#### **NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecidas por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA-PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÍARIO**

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente convenção para comemoração do seu dia, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval – 26 de Fevereiro de 2.001.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam excluídos desta cláusula os supermercados, as mercearias e as farmácias que vendem exclusivamente remédios. Neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas em dobro.

#### **DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias a escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho quatro horas antes, e até uma hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

#### **DÉCIMA QUINTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinado tipo.

#### **DÉCIMA-SEXTA - GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença previdenciária.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de e 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo 60).

#### **DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades, antecipem quinzenalmente parte do salário do empregado.

#### **DÉCIMA NONA - LANCHES - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se aos empregadores o fornecimento de lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

#### **VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembléia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO**, vinculados à presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de acessoria técnica, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** da remuneração de dezembro de 2000, excluído o décimo terceiro salário, respeitado o teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), e recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, junto à secretária do Sindicato, até o dia 10 de janeiro de 2.001, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo : nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% ( dez por cento ) além de 1% ( um por cento ) de juros ao mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que desejarem se opor ao presente desconto, poderão fazê-lo, pessoalmente, no Sindicato Profissional, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados admitidos após o mês de dezembro de 2000 terão descontados o valor que trata o *caput* desta cláusula a partir do mês subsequente ao da admissão.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor e será revertida ao (s) empregado (s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 10 (dez) UFIR, revertidas ao Sindicato Profissional.

#### **VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2001, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 06 (seis) vias, de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Governador Valadares, 24 de novembro de 2000

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE GOVERNADOR VALADARES

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO EMÍDIO RODRIGUES COELHO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE GOV. VALADARES

  
\_\_\_\_\_  
SIDENÍ RODRIGUES DE CASTRO  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 614  
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPOSITO  
TODA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº  
46237.000379/00  
REGISTRADA E ARQUIVADA  
NESTA SDT/MG SOB O N.º 083/00  
1º 1 Dez 2000  
  
\_\_\_\_\_  
SUBDELEGADO DO TRABALHO GOV. VALADARES